

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0
Sociedade por Ações de Capital Aberto

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025

- 1.** **Data, Hora e Local:** Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2025, às 09 (nove) horas, realizada por videoconferência via plataforma teams, na sede social da **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-907.
- 2.** **Convocação:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3.** **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Juan Pablo Zucchini e secretariados pela Sra. Deborah Meirelles Rosa Brasil.
- 4.** **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aprovação da 12ª (décima segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, conforme alterada); **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a consecução dos itens aprovados acima, incluindo, sem limitação, a celebração do **(a)** “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, bem como seus eventuais aditamentos, conforme o caso (“Agente Fiduciário” e “Escrutura de Emissão”, respectivamente); **(b)** do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o

Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12^a (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Yduqs Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, bem como seus eventuais aditamentos, conforme o caso (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); **(c)** dos instrumentos e eventuais aditamentos para contratação dos prestadores de serviços necessários para operacionalização da Emissão e da Oferta (“Prestadores de Serviço”) e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e ainda **(d)** todos os documentos e/ou eventuais aditamentos necessários à implementação das ordens do dia acima; e **(iii)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia referentes às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

5.1. Aprovar a Emissão, com as seguintes características principais:

(a) **Número de Emissão:** Esta é a 12^a (décima segunda) emissão de Debêntures da Companhia.

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Data de Emissão”).

(c) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

(d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(e) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures em série única. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão não poderá ser aumentada.

(f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para o reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora.

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição: A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição, com intermédio dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese.

(i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador conforme definido na Escritura de Emissão e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.461 (mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

(k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(m) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela a ser paga na Data de Vencimento.

(n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(o) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet

(<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, em todo caso limitada a de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(p) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente e sem carência, a partir da Data de Emissão, observado, ainda, as datas e os demais termos e condições a serem disposto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(q) Procedimento de Bookbuilding: Nos termos do artigo 61, parágrafo segundo e terceiro da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, será conduzido procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, sem recebimento de reservas ("Procedimento de Bookbuilding") para verificação da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da remuneração das Debêntures. A Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding previamente ao registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pelos debenturistas.

(r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação adotadas pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

(t) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

- (u) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 23 de dezembro de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, e observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”).
- (v) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 23 de dezembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures das Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).
- (w) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado de todas as Debêntures, observados os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- (x) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- (y) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão. Dessa forma, ficam aprovados os eventos de vencimento descritos na Escritura de Emissão, que será apresentada para registro em conjunto com a presente ata.
- (z) Classificação de Risco: As Debêntures serão objeto de classificação de risco e será contratada como agência de classificação de risco a Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.
- (aa) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(bb) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(cc) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. A autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para: (a) adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, a celebração **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Contrato de Distribuição; **(c)** dos instrumentos e eventuais aditamentos para contratação dos Prestadores de Serviços e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3; e ainda **(d)** todos os documentos e/ou eventuais aditamentos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião; e

5.3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para efetivação das deliberações aqui aprovadas.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025. Presidente: Juan Pablo Zucchini. Secretária: Deborah Meirelles Rosa Brasil. Conselheiros presentes: Juan Pablo Zucchini, Thamila Cefali Zaher, André Pires de Oliveira Dias, Eduardo Luiz Wurzmann, Breno Raiko de Souza, Heloísa Helena Rios de Carvalho Nigro, Nilson Curti, Flávio Benício Jansen Ferreira e Eduardo Parente.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

Deborah Meirelles Rosa Brasil

Secretária